Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12509/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8244/2018
PROTOCOLO	: 1918796
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS À ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: PATRICIA SOARES MARQUES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Patrícia Soares Marques da Silva, beneficiária do ex-servidor Sr. Moises Marques da Silva, que ocupou o cargo de Agente de Atividades de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 1694/2021** (peça 27, fls. 85-86), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12880/2021** (peça 28, fl. 87), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Outrossim, observo que a pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 42, inciso II, da Lei Complementar nº 087/05, nos termos do ato nº 037/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá/MS, nº 1463, de 06 de julho de 2018.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte à Sra. Patrícia Soares Marques da Silva**, beneficiária do ex-

servidor Moises Marques da Silva, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak